



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 27 / 2023

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Contratação de Extensão de Garantia de licenças de uso do software Veeam Backup & Replication, em uso pelo TRE-AL.

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A infraestrutura de servidores e ambiente virtualizado deste Tribunal, que suporta a grande maioria dos serviços e sistemas informatizados disponibilizados para utilização interna e para o público externo, necessita de ferramentas que permitam a minimização de tempo offline e para realização de recuperação de desastres de forma segura e apropriada, sendo utilizado para este objetivo o Veeam Backup & Replication.

Desta forma, o objetivo desta contratação é estender a garantia e suporte dos produtos utilizados de maneira a manter o ambiente operacional de backup atualizado tecnologicamente, desde que a solução de backup é um serviço de fundamental importância para a Organização, pois suporta a função de salvaguarda das informações que apoiam a execução das atividades finalísticas do TRE-AL, de forma a garantir o atingimento de sua missão institucional.

3. Lista de requisitos:

1. Estender a garantia/suporte dos produtos licenciados, até 31/12/2029;
2. A modalidade de suporte deverá permanecer inalterada;
3. Licenças abrangidas:
 1. Veeam Data Platform Advanced: 10 instâncias;
 2. Veeam Data Platform Foundation Enterprise Plus: 16 sockets.

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

1. Garantia de atualização tecnológica do produto;

2. Atendimento por meio do suporte técnico do próprio fabricante;
3. Melhor aproveitamento de produto vinculado à infraestrutura de segurança de dados deste Regional.

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante demandante: titular da Coordenadoria de Infraestrutura - COINF/STI

Integrante Técnico: titular da Seção de Gestão de Infraestrutura - SEGI/COINF

6. Fonte do recurso orçamentário:

Proposta orçamentaria de 2023

Segurança da Informação

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação;
2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): aprimorar a segurança da informação;
3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): garantir alta disponibilidade dos serviços essenciais; b) aprimorar as medidas de segurança de dados (sistemas de arquivos e backup).

8. Expectativa de entrega:

Entendemos que esta contratação deverá ser realizada até dezembro/2023.

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I – de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

A pretendida contratação, relativa à plataforma de backup deste Regional, tem por objetivo assegurar maior efetividade no que tange a proteção de dados, abrangendo os dados armazenados nos servidores virtualizados e de banco de dados, que fornecem a grande maioria dos serviços de TI disponibilizados no âmbito do TRE/AL.

II – de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

Apesar de se tratar de solução em pleno uso, por conta de novos recursos disponibilizados pelo fabricante a cada versão adicional lançara se far necessário treinamentos periódicos para melhor aproveitamento da solução. No entanto, tais treinamentos serão incluídos em momento oportuno no Plano Anual de Capacitação, com as características mínimas:

- 04 participantes;
- Treinamento oficial do fabricante;
- Carga horária mínima de 24 horas;
- O treinamento deverá ser ministrado em centro oficial de treinamento do fabricante da solução

ofertada, de acordo com o calendário do mesmo;

- O treinamento deverá ser ministrado por profissional devidamente credenciado junto ao fabricante.

III – legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

IV – de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

Não há necessidade de serviços complementares.

V – temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

Por se tratar de simples extensão de garantia, entendemos que o prazo de fornecimento deverá ser de no máximo 15 dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

VI – de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Serão definidos no Projeto Básico.

VII – sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Não há demanda desta natureza.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Suprido nos itens anteriores.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Função inerente ao requisitante.

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Por se tratar de extensão de garantia de produto em uso entendemos que não se aplica, smj.

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

Demanda decorrente da necessidade de se aprimorar o uso e as possibilidade da ferramenta de backup em uso.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de

informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Trata-se de aquisição específica e de grande importância dado o grau de relevância dos dados armazenamentos no TRE/AL.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

Serão definidas em Projeto Básico.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI, devendo ser supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas manutenção de plataforma em uso.

Maceió, 21 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINO HERMANO DE BULHÕES**, Coordenador Substituto, em 22/09/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1369408** e o código CRC **6A5A53CB**.